PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Contratos da SELOG
Gerência de Controle de Contratos e Controle do SIM-SEI
Rua Neo Alves Martins, 2597 - Bairro Zona 01, Maringá/PR
CEP 87013-060, Telefone: (44) 3127-7102 - www2.maringa.pr.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 803/2026

Processo nº 01.20.00012918/2026.05

O **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, n° 701, Centro, Maringá, Paraná, CEP: 87013-230, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.282.656/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **SILVIO MAGALHÃES BARROS II**, em conjunto com o Secretário Municipal de Governo, Sr. **TIAGO RENAN BARROS**, e com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **ROBERTO PETRUCCI JUNIOR**, doravante denominado **CONTRATANTE;** e

A empresa **CONSTRUTORA TRIPOLONI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.503.652/0001-05, estabelecida à Rua Bandeira Paulista, nº. 726, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo-SP, neste ato representada pelo Sr. **PAULO FRANCISCO TRIPOLONI**, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.836.663 SSP SP e inscrito no CPF sob nº 536.488.388-49, doravante denominada **CONTRATADA;**

Celebram o presente CONTRATO, devidamente autorizado pelo **Processo nº 01.20.00012918/2026.05 – Concorrência n.º 001/2026**, e que reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21 e pelas condições que estipulam a seguir:

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **Contratação Integrada de Empresa especializada para Elaboração de Projeto Básico e Executivo e Execução das Obras de Restauração e Duplicação da Avenida Prefeito Sincler Sambatti (Contorno Sul de Maringá),** em pavimento rígido, utilizando a técnica de Whitetopping para restauração do pavimento flexível, no Município de Maringá/PR, **conforme documentos citados no item 9.3 - Anexos do Anteprojeto para Licitação.**

1.1.1. O objeto compreende, sem quaisquer limitações, a elaboração dos projetos básicos e executivos de engenharia, em metodologia compatível com BIM, a execução das obras de duplicação, restauração por método whitetopping, implantação de pavimento rígido em concreto de cimento Portland, execução de obras de arte especiais, sistemas de drenagem, sinalização horizontal e vertical, dispositivos de segurança viária, calçadas, ciclovias, paisagismo, bem como os serviços, pacotes, atividades e operações à funcionalidade completa do empreendimento, conforme detalhamento integral constante do Anteprojeto para Licitação e Estudo Técnico Preliminar, que passam a integrar este contrato para todos os fins, **cujas especificações constam no item 9.3 - Anexos do Anteprojeto para Licitação.**

2. NORMAS REGENTES

2.1. O presente contrato está vinculado ao **Processo nº 01.20.00012918/2026.05 – Concorrência n.º 001/2026**, ao Edital de Licitação (SEI 7943804;7957944) e seus Anexos do Anteprojeto para Licitação e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 2.259/2021, e aplicando-se, no que couber, demais normas em vigor que regulam a espécie.

2.2. A obra será realizada com recursos estaduais, repassados exclusivamente pela SEIL - Secretaria da Infraestrutura e Logística, conforme Cláusula Quinta do Contrato de Convênio nº 096/2025 - SEIL.

3. VIGÊNCIA

3.1. **O prazo de vigência deste contrato será de 1.260 (um mil e duzentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).**

3.2. Por se tratar de um contrato por escopo, o prazo de vigência poderá ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1. Nos casos em que essa prorrogação automática for efetivada, o contratante deverá formalizar o aditivo contratual, com a assinatura pelo contratado, a anotação do novo prazo de vigência e a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

4. REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução deste contrato é: **EXECUÇÃO INDIRETA na modalidade de CONTRATAÇÃO INTEGRADA** nos termos do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pela elaboração dos projetos básicos e executivos e pela execução integral das obras.

4.2. Justificativa do regime de execução:

4.2.1. A presente contratação é fundamental nas justificativas técnicas, operacionais, econômicas e sociais constantes do Estudo Técnico Preliminar, que identifica a necessidade de ampliação da capacidade viária do Contorno Sul, a melhoria da mobilidade urbana, a redução de conflitos de tráfego, o aumento da segurança viária, a durabilidade da solução em pavimento rígido e a adequação da infraestrutura urbana ao crescimento do Município, cujos fundamentos, diagnósticos, alternativas avaliadas, solução e sugestões constam integralmente do ETP.

4.2.2. Assim, a adoção do regime de contratação integrada apresenta-se como a solução mais eficiente, tempestiva e segura para garantir o atendimento ao objeto da contratação e à população da região, observando os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e do interesse público.

4.3. A forma de execução deste contrato é: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO IMEDIATO.**

4.3.1. A forma de execução deste contrato e a execução do objeto observará integralmente as diretrizes, condições, metodologias, etapas, sequências construtivas, critérios técnicos, ambientais, operacionais e administrativos descritos no Anteprojeto para Licitação e no Estudo Técnico Preliminar, os quais definem, de forma detalhada, os procedimentos para a elaboração

dos projetos básicos e executivos, a execução das obras e serviços, o controle tecnológico, a gestão da qualidade, o gerenciamento ambiental, a segurança do trabalho, o planejamento executivo e o acompanhamento físico-financeiro.

4.3.2. A CONTRATADA deverá celebrar o contrato de forma contínua e regular, mantendo o ritmo de execução compatível com o cronograma planejado, adotando todas as medidas necessárias para evitar atrasos, paralisações ou interrupções indevidas, conforme critérios expressamente consignados no Anteprojeto para Licitação.

5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam na **Tabela 01 - Tabela Resumo do Anteprojeto para Licitação e no item 3.6 - Local de entrega ou execução do Anteprojeto para Licitação** e faz parte deste contrato.

5.2. O prazo de entrega/execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao contratante em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

5.3. O **prazo de execução** será de **1.080 (mil e oitenta) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço, sendo os seguintes:

5.3.1. Etapa de projetos básicos e executivos: **150 (cento e cinquenta) dias corridos;**

5.3.2. Etapa de obra: **930 (novecentos e trinta) dias corridos;**

5.4. Toda solicitação de prorrogação de prazo de execução deverá ser efetivada no período de execução do contrato, e ser previamente autorizada pelo contratante.

5.4.1. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, não imputado às partes, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

5.4.2. No caso de prorrogação de prazo de execução, deverá ser elaborado novo cronograma físico-financeiro pelo contratado, com as alterações necessárias, incluindo-se as parcelas faturadas e a faturar, a fim de ser submetido à aprovação pelo contratante. Deverá ser apresentada a justificativa e a autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, além de ser formalizada nos autos do processo administrativo.

5.4.3. A prorrogação de vigência contratual está devidamente prevista na minuta de contrato e será admitida nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, visto que trata-se de contratação de escopo, cujos prazos de vigência poderão ser automaticamente prorrogados até a conclusão do objeto, desde que não tenha havido culpa do contratado e que a Administração reconheça a necessidade de prorrogação para o cumprimento integral das obrigações assumidas. A prorrogação ocorrerá mediante justificativa formal e registro nos autos do processo administrativo, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a vinculação ao projeto aprovado e à dotação orçamentária vigente. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

5.4.3.1. O contratado será constituído em mora, aplicando-se as respectivas sanções administrativas;

5.4.3.2. A Administração poderá optar pela extinção do contrato mas somente após adotar todas as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.5. O prazo de execução caracteriza a entrega dos serviços totalmente aprovados pela fiscalização, desta forma qualquer correção deverá ser feita dentro do prazo de execução.

6. FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da dotação orçamentária: 20.010.15.451.0014.1.014.4.4.90.51.00.00

6.1.1. Fonte de Recursos: Recurso Estadual - Convênio SEIL nº 096/2025 - Fonte: 1397 - Natureza da Despesa 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALACOES.

7. VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. **Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R$ 442.945.902,86 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, novecentos e dois reais e oitenta e seis centavos)**

7.2. , correspondente à elaboração dos projetos básicos e executivos e à execução integral das obras e serviços de engenharia contratados, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.3. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como materiais, equipamentos, mão de obra, taxas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, seguros, despesas administrativas, mobilização, desmobilização, canteiro de obras, gerenciamento, projetos, ensaios, controles tecnológicos, interferências, riscos protetores e quaisquer outros necessários à perfeita execução do objeto, conformidade com detalhamento constante do Anteprojeto para Licitação.

7.4. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

7.5. Todos os dados informados pela Contratada refletem com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8. GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Percentual de garantia financeira do contrato:

I - Será exigida a prestação de garantia, na modalidade **seguro-garantia, com cláusula de retomada** prevista no Art. 102 da Lei Federal n.º 14.133/2021, **em percentual de 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato**, em razão da análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos, conforme Cláusula 10.1 do Edital.

II - É fixado prazo mínimo de **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e **anterior à assinatura do contrato**, para a prestação da garantia pelo contratado.

III - Na hipótese de a proposta vencedora apresentar valor **inferior a 85% (oitenta e cinco por cento)** do valor estimado pela Administração, será solicitada garantia adicional, nos termos do § 5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, conforme detalhamento constante do Anteprojeto para Licitação.

8.2. A Contratada prestou a garantia financeira do contrato, na modalidade seguro-garantia,

com cláusula de retomada, no valor de **R$ 132.883.770,86 (cento e trinta e dois milhões, oitocentos e oitenta e três mil, setecentos e setenta reais e oitenta e seis centavos)**, na data de **15/09/2026**, anexa ao processo.

8.3. Nos casos de aditivo ou prorrogação contratual, a garantia deverá ser complementada para garantir a manutenção do percentual inicialmente exigido.

8.4. A garantia deverá ser mantida válida e eficaz durante toda a vigência do contrato, inclusive durante o período de obtenção provisória e definitiva, podendo ser utilizada pelo CONTRATANTE para ressarcimento de prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual, observados as condições legais e contratuais.

8.5. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras:

a) o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no Contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela Seguradora; e,

b) o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o Contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

8.6. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

8.7. A garantia de execução será devolvida após o recebimento definitivo, em até 15 (quinze) dias, e será atualizada monetariamente, quando fornecida em dinheiro.

9. SEGUROS ADICIONAIS

9.1. A Contratada deverá apresentar, em até **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do Contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, as apólices de seguro de Risco de Engenharia e de seguro de Responsabilidade Civil Profissional, nos mesmos termos do item anterior referente à garantia contratual.

9.2. Os seguros de Risco de Engenharia e de Responsabilidade Civil Profissional vigorarão durante o período de execução dos serviços, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução dos serviços.

9.3. O seguro de Responsabilidade Civil Profissional deverá ter vigência estendida por prazo complementar de **36 (trinta e seis) meses**.

9.4. A Contratada deverá manter válidas as apólices de ambos os seguros adicionais e apresentar junto com a medição o comprovante de adimplemento, sob pena de inexecução parcial do Contrato.

9.5. Coberturas do Seguro de Risco de Engenharia

9.5.1. Cobertura Básica de Obras Civis em construção e Instalações e Montagens (OCC/IM) – garante os danos físicos decorrentes de acidentes ocorridos no local do risco ou canteiro de obras, por danos da natureza (vendaval, queda de granizo, queda de raio, alagamento, entre outros) e demais eventos (incêndio, explosão, desabamento, entre outros).

9.5.1.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 100% (cem por cento) do valor do Contrato.

9.5.2. Coberturas Adicionais:

9.5.2.1. Erro na elaboração do Projeto e na execução da Obra/Serviço – cobre danos causados à obra decorrentes de erro de projeto e na sua execução, mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação. Excluem-se os custos que seriam suportados pelo segurado para retificar o defeito original, incluindo o transporte, os tributos e despesas afins, se este defeito tiver sido descoberto antes do sinistro.

a) A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 100% (cem por cento) do valor do Contrato.

9.5.2.2. Responsabilidade Civil Geral e Cruzada – cobre os danos materiais e/ou corporais, involuntariamente causados a terceiros que não tenham relação com a obra, em decorrência dos trabalhos pertinentes a ela e/ou instalação. Nesta cobertura, a responsabilidade se estende aos participantes da apólice do segurado principal e demais cossegurados, como se cada um tivesse feito uma apólice em separado, em que todos são considerados terceiros entre si. Além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados. Essa garantia deverá se estender para Erro de Projeto.

a) Para Contratos com valores até R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), o limite mínimo segurado será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, com mínimo de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) (em analogia ao Processo DNIT n.º 50600.054321/2013-66, página 16 de 143).

b) Para Contratos com valores superiores a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), o limite mínimo segurado será de 8% (oito por cento) do valor do Contrato, com mínimo de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

c) Para Contratos com valores superiores a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), o limite mínimo segurado será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com mínimo de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

d) Para Contratos com valores acima de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), o limite mínimo segurado será de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

9.5.3. Responsabilidade Civil do Empregador – garante a responsabilidade civil do segurado em caso de acidentes dentro do canteiro de obras e/ou durante o translado dos empregados da obra para residência ou da residência para a obra em caso do transporte por conta do segurado, que resulte em morte e/ou invalidez (total ou parcial) permanente de funcionários registrados ou com contrato de trabalho.

9.5.3.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada.

9.5.4. Propriedades Circunvizinhas e Canteiro de Obras – cobre danos materiais a bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, localizados em propriedade circunvizinha ou no canteiro de obras, e necessários à execução dos serviços.

9.5.4.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, com limite de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

9.5.5. Lucros Cessantes – cobre as indenizações decorrentes de perdas financeiras, lucros cessantes, lucros esperados e quaisquer outras despesas emergentes, desde que resultantes de danos físicos e/ou corporais resultantes da execução das obras/serviços contratados.

9.5.5.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada.

9.5.6. Manutenção Ampla – cobre os danos físicos acidentais às coisas seguradas, causados

pelos empreiteiros segurados, no curso das operações por eles realizadas para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do Contrato ou verificadas durante o período de manutenção, porém, consequentes de ocorrência havida no local do risco (canteiro de obras) durante o período segurado da obra. Essa garantia inicia-se após o final da cobertura básica, desde que a obra tenha sido concluída, e tem duração de 06 (seis) meses.

9.5.6.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 100% (cem por cento) do valor do Contrato.

9.5.7. Despesas Extraordinárias – cobre as despesas com trabalho adicional de mão de obra em dias de feriados, finais de semana, período noturno e/ou envio por um meio de transporte (Processo DNIT n.º 50600.054321/2013-66, página 17 de 143, rápido (exceto aeronave), para evitar atraso no cronograma da obra, em função de sinistro ocorrido).

9.5.7.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 5% (cinco por cento) da Cobertura Básica.

9.5.8. Tumultos – cobre despesas com danos causados por tumulto e greve; e, Desentulho do local – cobre despesas com a retirada de entulho do local, em função de riscos cobertos pelo seguro.

9.5.8.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 5% (cinco por cento) da Cobertura Básica.

9.5.9. Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros – cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de riscos cobertos pelo seguro.

9.5.9.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará o valor mínimo de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

9.5.10. Danos Morais – cobre danos morais diretamente decorrentes de danos materiais e/ou de danos corporais causados a terceiros durante os trabalhos pertinentes à obra.

9.5.10.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

9.6. **Coberturas do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional**

9.6.1. Erros e Omissões – danos materiais e/ou corporais consequentes de atos de negligência, imperícia e/ou imprudência, cometidas pelo segurado contra terceiros.

9.6.2. Perdas Financeiras, inclusive lucros cessantes, desde que resultante de um risco coberto pelo presente seguro.

9.6.3. Danos Morais decorrentes de Ações ou Omissões cometidas pelo segurado, contra terceiros, no exercício de suas atividades profissionais.

9.6.4. Perda, Roubo e Extravio de Documentos de clientes sob responsabilidade do segurado.

9.6.5. Custas de Defesa, Honorários de advogados e demais despesas relacionadas com o processo e a defesa do segurado. O advogado é de livre escolha do segurado e há a antecipação de honorários.

9.6.6. Gerenciamento de Crise de Imagem, custos de contratação de empresa especializada em serviços de comunicação e assessoria de imagem para amenizar os prejuízos à imagem, honra ou reputação do segurado, decorrentes de vazamento de informações sigilosas (Processo DNIT n.º 50600.054321/2013-66, página 18 de 143).

9.6.7. Tempo da Reclamação e Prazo Complementar – a apólice deverá, obrigatoriamente, possibilitar a apresentação de reclamações durante a execução do Contrato e ainda durante o prazo complementar de 36 (trinta e seis) meses.

9.7. Subcontratados: as garantias do seguro passam a ser estendidas para os subcontratados na responsabilidade que couber ao segurado.

9.8. O seguro de Responsabilidade Civil Profissional deverá ser contratado com limite mínimo de indenização equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor integral do Contrato, limitado a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

9.9. Quando se tratar de consórcio, constar: Os seguros adicionais poderão ser apresentados integralmente pela consorciada líder ou por cada uma das consorciadas integrantes, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Plano de Trabalho

10.1.1. A Contratada deverá submeter à análise e aprovação da equipe técnica da Prefeitura de Maringá, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias corridos contados da data de emissão da Ordem de Serviço, o Plano de Trabalho detalhado para a execução dos serviços previstos no Anteprojeto. Nesta etapa inicial, será realizada uma reunião técnica de alinhamento entre a equipe da Contratada e a Equipe de Fiscalização da Contratante, ocasião em que serão consolidadas as diretrizes do Anteprojeto, realizada sua compatibilização com a proposta técnica vencedora e definidos os protocolos operacionais para a condução dos trabalhos.

10.1.2. O Plano de Trabalho deverá refletir fielmente o alinhamento técnico estabelecido entre as partes, apresentando o planejamento integral das atividades, o cronograma de desenvolvimento dos Projetos de Engenharia e o Plano de Ataque da obra. O documento deve detalhar a mobilização de recursos, especificando o perfil e o dimensionamento das equipes, a descrição metodológica das atividades, o organograma funcional, fluxogramas de processos e demais elementos necessários ao monitoramento e controle da execução, incorporando obrigatoriamente eventuais ajustes solicitados pela Fiscalização. Ressalta-se que o Plano de Trabalho deverá atender, no mínimo, aos requisitos estabelecidos neste Anteprojeto de Licitação e, no que couber, às diretrizes do Manual de Gerenciamento de Obras Rodoviárias do DER/PR.

10.2. Etapa de Projetos

10.2.1. As entregas das etapas deverão ocorrer conforme cronograma de execução de serviços apresentado no **item 3.3 - Prazo de entrega ou de execução do objeto e item 3.4 - Cronograma para execução do Anteprojeto para Licitação**, e com base nos serviços realizados, cujo percentual deverá ser no mínimo igual ao constante do cronograma. O início do prazo de execução será contado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

10.2.2. A fiscalização deverá verificar os serviços realizados e atestar por meio de parecer técnico, que deverá indicar os serviços e etapas concluídas e aceitas, providenciando as medições cujo percentual deverá ser, no mínimo, igual ao constante do cronograma, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso contrário, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

10.2.3. Poderá ser faturado o valor dos serviços executados superior ao da parcela estabelecida no cronograma de execução de serviços, desde que:

10.2.3.1. Exista saldo de empenho para sua cobertura;

10.2.3.2. Todos os serviços das parcelas anteriores previstos estejam concluídos ou a não execução esteja devidamente justificada e anuída pela fiscalização.

10.2.4. Se o percentual dos serviços previstos numa parcela mensal do cronograma de execução de serviços não for totalmente executado, o contratado será advertido e deverá apresentar novo cronograma, mantendo-se o prazo de conclusão inicialmente estabelecido

para os serviços.

10.2.5. Sendo necessária a reprogramação do cronograma de execução de serviços, o contratado deverá apresentar justificativa formal sobre o atraso e caso essa não seja aceita pela fiscalização, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no contrato.

10.3. **Etapa de Obra**

10.3.1. A medição deverá ser apresentada conforme etapas previstas no cronograma físico-financeiro da empresa, aprovado pelo Município, e com base nos serviços realizados, cujo percentual deverá ser no mínimo igual ao constante do cronograma. **A medição deverá ser apresentada a cada 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

10.3.2. Quando aplicável, a medição não será processada se a ela não estiver anexado um relatório de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado. Não será motivo de medição em separado: mão-de-obra, materiais, transportes, equipamentos e encargos.

10.3.3. A medição de cada serviço ocorrerá conforme as respectivas unidades previstas na planilha orçamentária do contrato (m, m³, m², ton, unidade etc.) e de acordo com o regime da contratação.

10.3.4. Se o percentual dos serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico-financeiro não for totalmente executado, o contratado será advertido e deverá apresentar novo cronograma, mantendo-se o prazo de conclusão inicialmente estabelecido para a obra.

10.3.5. Sendo necessária a reprogramação do cronograma físico-financeiro, o contratado deverá apresentar justificativa formal sobre o atraso e caso essa não seja aceita pela fiscalização, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no contrato. A reprogramação só deverá acontecer caso o atraso não seja atribuído exclusivamente à Contratada.

10.3.6. Excepcionalmente, haverá tolerância, correspondente a até **1,00% (um por cento)** do valor original do contrato, para o valor acumulado previsto para o respectivo mês, sendo, entretanto, vedado a ocorrência em meses sucessivos.

10.3.7. A tolerância correspondente a até **1,00% (um por cento)** do valor original do contrato não se aplica a última medição que deverá, necessariamente, corresponder a conclusão dos serviços pelo contratado.

10.3.8. No caso de medição por etapas/marcos de execução, se a execução de uma unidade de medida do cronograma estiver atrasada, esse somente será considerado atendido quando os percentuais acumulados executados coincidirem ou ultrapassarem os previstos na etapa atual do cronograma, podendo ser medido juntamente com as demais parcelas previstas para a etapa em andamento, a critério da fiscalização.

10.3.9. O pagamento da Administração Local da Obra (ALO) deverá ser proporcional ao executado no mês.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado conforme medição, em moeda brasileira corrente, devidamente atestados pela fiscalização do CONTRATANTE, observados as condições, prazos, documentos e critérios estabelecidos no Anteprojeto para Licitação, desde que cumprida as cláusulas contratuais e atendidas as condições para a liberação das parcelas.

11.2. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e seus Anexos.

11.3. Em caso de subcontratação previamente aprovada pela fiscalização do contrato, deverá

ser apresentada a documentação supracitada referente à regularidade trabalhista, tributária e previdenciária do(s) subcontratado(s).

11.4. Após aceite da medição e autorização da fiscalização municipal e, nos casos de obras conveniadas, com a aprovação da medição pelo órgão convenente, será solicitada a emissão da nota fiscal, que deverá ser emitida pelo contratado de acordo com os itens constantes na nota de empenho. A liquidação da última parcela do contrato está condicionada a apresentação da baixa da matrícula da obra (CNO).

11.5. Na nota fiscal de serviço deverá ser informado: descrição do objeto e discriminação dos serviços executados, o número do processo da licitação, do contrato, do lote, da nota de empenho, CNO, valor correspondente ao material e a mão de obra, valores e alíquotas das retenções (INSS/ISS/IRRF), justificativa para dispensa de retenções, agência e conta bancária para efetuar o pagamento.

11.6. O não pagamento da fatura em seu vencimento acarretará a atualização monetária do valor devido, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, calculando-a pela variação do INPC-IBGE, ou outro índice determinado pelo Governo Federal em sua substituição.

11.7. As partes pactuam a adoção do regime de conta vinculada.

11.8. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

11.9. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

11.10. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

11.11. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

11.12. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

11.13. Os pagamentos efetuados em atraso pela Administração, em que o atraso não tenha sido por culpa da contratada, serão acrescidos de correção monetária, conforme variação do IPCA, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

11.14. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

11.15. **Etapas de Projeto**

11.15.1. **Após a assinatura do contrato e em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço**, deverão ser apresentados por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI (Acesso Usuário Externo) na forma de processo do tipo **"Obras Públicas: Entrega de Documentos Complementares de Obra"**, os seguintes documentos:

11.15.2. Regularidade junto ao CREA/PR ou CAU, através da ART ou RRT devidamente quitada;

11.15.3. Relação devidamente assinada pelo responsável da empresa, dos responsáveis técnicos pelos serviços, especificando a participação de cada um no objeto da licitação, indicando: nome do profissional, formação, registro técnico, nome e CNPJ de empresa vinculada, se houver. Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços exigidos na qualificação técnica deverão corresponder àqueles apresentados no processo licitatório, sendo que a eventual substituição de quaisquer responsáveis técnicos deverá possuir anuência expressa do Município, sob pena de sanções;

11.15.4. **Comprovante da garantia contratual, exceto no caso da modalidade "seguro-garantia", no qual o prazo para apresentação será de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior a assinatura do contrato;**

11.15.5. Cópia da Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho que esteja vigente e vinculado ao contratado;

11.15.6. Cópia do Alvará de Licença e Inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes (CMC) de Maringá - PR, para a empresa que não tiver a sua sede em Maringá - PR;

11.15.7. **DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO PATRIMONIAL DE PROJETO**, devidamente assinada conforme modelo disponibilizado no edital de licitação, do(s) autor(es) de todos os projetos objeto desta licitação.

11.15.8. As entregas deverão ser protocoladas por meio do Sistema Eletrônico de Informações SEI (Acesso Usuário Externo), em processo do tipo **"Obras Públicas: Entrega de Etapas de Projetos"**, conforme orientações do **Processo SEI nº 01.20.00071576/2023.64** e de acordo com o cronograma para entrega e pagamentos dos serviços apresentado no **item 3.4 - Cronograma para execução do Anteprojeto para Licitação**.

11.15.9. Os seguintes documentos deverão ser protocolados:

11.15.9.1. Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e comprovante de pagamento, em conformidade com o demonstrativo de dados referente ao FGTS/INSS, exclusivo para cada serviço;

11.15.9.2. Cópia da certidão de Tributos Federal, Estadual e Municipal;

11.15.9.3. Cópia das comprovações da regularidade trabalhista dos colaboradores da empresa, se houver, e de eventuais empresas subcontratadas, através dos seguintes documentos:

I - Certidão Negativa Trabalhista;

II - Outros documentos aplicáveis ou exigidos pela Comissão Permanente de Fiscalização Jurídica de Contratos (CFJC-UT);

11.15.9.4. O contratado deverá apresentar a documentação supracitada, em cada medição, inclusive das empresas subcontratadas, em conjunto com a anuência do contratante.

11.15.10. A liberação da **parcela de pagamento** ficará condicionada a:

11.15.10.1. Comprovação de pagamento do salário dos funcionários (inclusive 13º salário, nos meses que houver pagamento);

11.15.10.2. Comprovação de regular recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.15.10.3. Comprovação de regular recolhimento das contribuições previdenciárias;

11.15.10.4. Comprovação da regularidade trabalhista;

11.15.10.5. Em caso de substituição de responsáveis durante a execução do contrato, atendidas às demais exigências do Anteprojeto para Licitação, **DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO PATRIMONIAL DE PROJETO**, devidamente assinada conforme modelo disponibilizado no edital de licitação, do(s) autor(es) de todos os projetos objeto desta licitação.

11.16. **Etapa de Obra**

11.16.1. **Após a assinatura do contrato e em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço**, deverão ser apresentados, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI (Acesso Usuário Externo) na forma de processo do tipo **"Obras Públicas: Entrega de Documentos Complementares de Obra"**, os seguintes documentos:

11.16.2. Regularidade junto ao CREA/PR ou CAU, através da ART ou RRT devidamente quitada;

11.16.3. Matrícula da Obra - CNO (Cadastro Nacional de Obras);

11.16.4. Protocolo de entrada para Aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) no órgão competente;

11.16.5. Comprovação do cadastramento do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR), com base nos dados do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) aprovado no órgão competente;

11.16.6. Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) gerado no SINIR;

11.16.7. **A medição deverá ser protocolada a cada 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI (Acesso Usuário Externo), em processo do tipo "Obras Públicas: Medições de Obras".**

11.16.8. Os seguintes documentos deverão ser protocolizados:

11.16.8.1. Planilha com discriminação detalhada dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro pactuado, por período de execução da etapa, número da licitação, número do termo de contrato de empreitada, lote e outros que se fizerem necessários;

11.16.8.2. Planilha com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro pactuado, por período de execução da etapa, número da licitação, número do termo de contrato de empreitada, lote e outros que se fizerem necessários;

11.16.8.3. Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS) do último recolhimento devido e comprovante de pagamento, em conformidade com o demonstrativo de dados referente ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço; 1

11.16.8.4. Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e comprovante de pagamento, em conformidade com o demonstrativo de dados referente ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;

11.16.8.5. Cópia da certidão de Tributos Federal, Estadual e Municipal;

11.16.8.6. Cópia das comprovações da regularidade trabalhista (dos colaboradores e eventuais prestadores de serviço no local da obra, além de contratos de experiência ou subcontratação), através dos seguintes documentos:

I - Certidão Negativa Trabalhista;

II - Apresentação de GFIP-SEFIP, incluindo o protocolo de envio de arquivos, ou outro documento que substitua;

III - Folha de pagamento com detalhamento de vantagens e descontos, bem como os respectivos comprovantes de pagamento;

IV - Folha de Registro de Controle de Jornada por funcionário;

V - Declaração referente ao CAGED e RAIS ou outro documento que substitua;

VI - E quando necessária, Anotação do Registro dos Funcionários e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

11.16.8.7. Diário de Obra original e devidamente assinado pelo responsável técnico, relação de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de nomes dos funcionários que efetivamente trabalharam na obra;

11.16.8.8. Aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) pelo órgão competente;

11.16.8.9. Autorização Ambiental (movimentação de solo);

11.16.8.10. O contratado deverá apresentar a documentação supracitada, em cada medição,

inclusive dos subcontratados, em conjunto com a anuência do contratante, com exceção aos documentos solicitados nos **subitens 11.16.8.8 e 11.16.8.9**, que deverão ser apresentados apenas na primeira medição.

11.16.8.11. Outros documentos que a Administração julgar necessários, de acordo com a legislação vigente.

11.16.9. A liberação da **primeira parcela** ficará condicionada a:

11.16.9.1. Comprovação da regularidade com o FGTS/CEF, por meio do CRF;

11.16.9.2. Comprovações da regularidade trabalhista;

11.16.9.3. Apresentação de Diário de Obra, relação de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de nomes dos funcionários que efetivamente trabalharam na obra;

11.16.9.4. Apresentação de Ensaios de Controle Tecnológico de materiais conforme documentos técnicos que embasam a contratação, quando aplicável;

11.16.9.5. Apresentação de "as built" (registro das alterações ocorridas durante a obra), caso haja modificações com relação aos projetos aprovados;

11.16.9.6. Licenciamento Ambiental ou Dispensa de Licenciamento Ambiental vigente;

11.16.9.7. Apresentar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), nos termos da Portaria n° 6.730, de 09 de março de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;

11.16.9.8. Aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) no órgão competente;

11.16.9.9. Autorização Ambiental (movimentação de solo);

11.16.10. A liberação das **demais parcelas** ficará condicionada a:

11.16.10.1. Comprovação de pagamento do salário dos funcionários (inclusive 13º salário, nos meses que houver pagamento);

11.16.10.2. Comprovação de regular recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.16.10.3. Comprovação de regular recolhimento das contribuições previdenciárias;

11.16.10.4. Comprovações da regularidade trabalhista;

11.16.10.5. Apresentação de Diário de Obra, relação de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de nomes dos funcionários que efetivamente trabalharam na obra;

11.16.10.6. Apresentação de Ensaios de Controle Tecnológico de materiais conforme documentos técnicos que embasam a contratação, quando aplicável;

11.16.10.7. Apresentação de "as built" (registro das alterações ocorridas durante a obra), caso haja modificações com relação aos projetos aprovados;

11.16.10.8. Comprovação da destinação dos resíduos, em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) aprovado no órgão competente e com o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), quando necessário;

11.16.10.9. Na penúltima parcela será realizada a retenção pelo Município de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato para pagamento na última medição.

11.16.11. A liberação da **última parcela** ficará condicionada a:

11.16.11.1. Comprovação de pagamento do salário dos funcionários (inclusive 13º salário, nos meses que houver pagamento);

11.16.11.2. Comprovação de regular recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.16.11.3Comprovação de regular recolhimento das contribuições previdenciárias;

11.16.11.4Comprovação da regularidade trabalhista;

11.16.11.5. Apresentação de Diário de Obra, relação de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de nomes dos funcionários que efetivamente trabalharam na obra;

11.16.11.6. Apresentação de Ensaios de Controle Tecnológico de materiais conforme documentos técnicos que embasam a contratação, quando aplicável;

11.16.11.7. Apresentação de "as built" (registro das alterações ocorridas durante a obra), caso haja modificações com relação aos projetos aprovados;

11.16.11.8. Licenciamento Ambiental ou Dispensa de Licenciamento Ambiental vigente;

11.16.11.9. Comprovação da destinação dos resíduos, em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) aprovado no órgão competente e com o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR);

11.16.11.10. Comprovação da baixa do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR), com base nos dados do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) aprovado no órgão competente;

11.16.11.11. Certificado(s) de Destinação Final (CDF);

11.16.11.12. Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) baixado;

11.16.11.13. Apresentação do Manual de Uso, Operação e Manutenção.

11.16.12. Por se tratar de obra licitada com recurso financeiro proveniente de contrato de repasse (convênio), além das informações acima deverão constar nas notas fiscais as demais informações:

11.16.12.1. Ministério ou Secretaria concedente, ou seja, o órgão público que foi responsável pelo envio do recurso tornando o contrato possível;

11.16.12.2. Número do Termo do Convênio ou Contrato de Repasse;

11.16.12.3. Número da Plataforma Transferegov – antiga Mais Brasil (SICONV), quando se trata de um Convênio da União, ou Nº SIT – Sistema Integrado de Transferências, quando se trata de um Convênio do Estado;

11.16.12.4. Descrição do objeto do Convênio.

11.16.13. O prazo para liquidação da medição de obra conveniadas dependerá do tempo a decorrer entre a tramitação técnica e administrativa do Município acrescido do tempo a decorrer da tramitação para análise e autorização do órgão convenente/interveniente, sempre devendo ser atendidas as cláusulas contratuais do Termo de Convênio ou Termo de Compromisso ou Contrato de Repasse ou Contrato de Financiamento, conforme for denominado o instrumento legal do repasse.

12. REAJUSTAMENTO DO PREÇO

12.1. Haverá direito a reajuste contratual a partir de **01 (um) ano a contar da data do orçamento, de 16 de dezembro de 2025**, devendo o contratado solicitar ao Município.

12.2. Ressalvado o pedido de revisão contratual (reequilíbrio econômico-financeiro), o pedido de reajuste protocolado antes do prazo a que se refere o item 8.8.1 do Anteprojeto para Licitação não será apreciado, devendo o contratado protocolar o pedido de reajuste quando houver o implemento do direito.

12.3. **Os demais reajustes somente serão concedidos a partir de 01 (um) ano a contar do primeiro reajuste,** observada a iniciativa do contratado, conforme previsto no **item 8.8.1 do Anteprojeto para Licitação.**

12.3.1. Em caso de aditivos contratuais de acréscimo celebrados **após 01 (um) ano da data do orçamento,16 de dezembro de 2025**, será aplicado o valor da proposta reajustado com os critérios previstos neste item. Em caso de não haver o item/insumo na proposta, será aplicada a tabela de preços vigente na data da celebração do aditivo, aplicando o percentual de desconto ofertado pelo contratado na fase de licitação.

12.4. Não haverá concessão de reajuste em caso de não realização de pedido de reajuste durante a vigência do contrato ou em caso de não haver mais saldo contratual.

12.5. **Índice de reajuste**

12.5.1. Os preços contratuais, quando for o caso, estarão sujeitos a reajustamento, com a variação dos seguintes índices, publicados na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas:

I - Terraplenagem: Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Obras Rodoviárias - Terraplenagem (coluna 38);

II - Drenagem: Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Obras Rodoviárias - Drenagem (coluna 39a);

III - Pavimentação: Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Obras Rodoviárias - Pavimentação (coluna 37);

IV - Conservação rodoviária: Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Obras Rodoviárias - Conservação rodoviária (coluna 39d);

V - Ligantes betuminosos: Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Obras Rodoviárias - Ligantes betuminosos (coluna 39e);

VI - Sinalização: Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Obras Rodoviárias - Sinalização (coluna 39b);

VII - Obra de Arte Especial: Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Obras Rodoviárias - Obras de Arte Especiais (coluna 36);

VIII -Iluminação: Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Obras Rodoviárias - Serviços complementares (coluna 39d);

IX - Remanejamento de rede de abastecimento de água: Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Obras Rodoviárias - Serviços complementares (coluna 39d);

X - Projetos Executivos: Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Obras Rodoviárias

XI - Consultoria (coluna 39);

XII - Educação Patrimonial: Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Obras Rodoviárias - Consultoria (coluna 39).

XIII -Pavimento de Concreto de Cimento Portland - Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Obras Rodoviárias (Coluna 39C).

12.6. O índice será aplicado sobre o saldo contratual existente em medição que seja igual ou posterior à data do direito adquirido.

12.7. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

12.8. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

12.9. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

12.10. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

12.11. Caso o valor do contrato seja alterado em razão de aditamento contratual a que se refere o art. 127 da Lei nº 14.133/2021, será adotada como data-base do aditivo a data de assinatura do Termo Aditivo.

13. MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

13.1. Tendo em vista que a intervenção será no regime de contratação integrada, foi elaborada matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, conforme **Matriz de Riscos (8982227)** do Anteprojeto para Licitação.

13.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

13.3. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

13.4. A alocação de riscos do presente contrato observará integralmente a **Matriz de Riscos constantes do edital, do Anteprojeto para Licitação e do Estudo Técnico Preliminar**, a qual definir, de forma detalhada, os eventos supervenientes previsíveis e imprevisíveis, a responsabilidade de cada parte, as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro e os procedimentos pertinentes.

13.5. A Matriz de Riscos integra o presente contrato para todos os fins de direito, devendo ser observada obrigatoriamente pelas partes na execução contratual, especialmente para fins de apuração de responsabilidades, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e solução de controvérsias.

13.6. **Da Alocação de Riscos:**

13.6.1. **Matriz de Riscos é cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato**, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

13.6.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na **MATRIZ DE RISCO (8982227)**

13.6.3. A Contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade é do Contratante, conforme estabelecido na **MATRIZ DE RISCO (8982227)**

13.6.4. Constitui peça integrante do Contrato a **MATRIZ DE RISCO (8982227)**

13.6.5. O termo risco no Contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento.

13.6.6. O risco É o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra.

13.6.7. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

13.6.8. A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da MATRIZ DE RISCO (8982227)

13.6.9. A Contratada declara:

a) ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato; e,

b) ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

14. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos que demonstrem, conforme o caso:

14.1.1. a situação caracterizadora do desequilíbrio e seus impactos diretos e indiretos na contratação;

14.1.2. as características da proposta apresentada pelo contratado na licitação em relação à prática de mercado da época, inclusive eventuais percentuais de descontos ofertados à Administração, a fim de se verificar o equilíbrio inicial da avença;

14.1.3. a atual situação caracterizadora do desequilíbrio, através de planilha de formação dos preços e o seu comparativo com o praticado no mercado;

14.1.4. que, no cálculo do reequilíbrio, estão sendo consideradas as vantagens oferecidas à Administração ao tempo da celebração do contrato, como descontos de preços ou outros ajustes; e

14.1.5. que a avaliação do desequilíbrio contratual considera todos os itens de custos do contratado, tanto os que tiveram seus preços majorados, quanto os que tiveram seus preços minorados, para fins de aferição de seu equilíbrio geral em relação ao inicialmente pactuado.

14.1.6. A solicitação dependerá de requerimento do contratado e deverá ser protocolada na contratante, descrevendo a justificativa do fato motivador do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.2. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos que demonstrem, conforme o caso:, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

14.3. A equação financeira do contrato será estabelecida com relação à data de apresentação da proposta pelo contratado, ou seja, somente variações supervenientes à apresentação da proposta podem ensejar o pedido de reequilíbrio contratual.

14.4. O reequilíbrio econômico-financeiro produzirá efeitos apenas em relação às parcelas já prestadas pelo contratado.

14.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

14.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido,

sem ônus para nenhuma das partes.

14.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

15.1. Constituem obrigações do contratado:

15.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

15.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

15.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

15.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

15.1.5. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

15.1.6. manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.1.7. Atender aos termos do contrato, do instrumento convocatório e de sua proposta;

15.1.8. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, incluindo as de qualificação, devendo comunicar o contratante, imediatamente, sobre qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

15.1.9. Executar o contrato conforme especificações do Projeto Básico para Licitação, da documentação técnica referente à contratação e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade, tecnologia adequada e quantidades mínimas especificadas, atendendo às normas e legislações aplicáveis;

15.1.10. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em tempo hábil para a execução dos serviços, visto que não poderá ser solicitada prorrogação de prazo de execução ou justificado retardamento da conclusão, em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos;

15.1.11. Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro;

15.1.12. Após a assinatura do contrato, apresentar toda a documentação relacionada no **item 8 - Formas, condições e prazo de pagamento** do Anteprojeto para Licitação, para cada período estabelecido, observando ainda o atendimento às exigências do **item 3.8 - Disposições quanto à entrega e análise - Etapa de projetos** do Anteprojeto para Licitação;

15.1.13. Atender as providências de sua responsabilidade listadas no **item 14 - Providências gerais** do Anteprojeto para Licitação;

15.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

15.1.15. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los

eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico para Licitação, no prazo determinado;

15.1.16. Manter no local da obra preposto habilitado para acompanhar a execução dos serviços, nos horários estabelecidos para a execução e para representá-lo durante a execução do contrato, no mínimo conforme composição indicada na Administração Local da Obra (ALO), com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

15.1.17. Atender as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego referentes a segurança e medicina do trabalho aplicáveis ao objeto em questão, deixando uma cópia de toda documentação relacionada no canteiro, à disposição da fiscalização, a exemplo dos documentos:

I - Relação mensal de nomes dos funcionários que efetivamente trabalharem na obra, a ser apresentada junto da medição;

II - Contrato de trabalho dos funcionários que executarão as atividades, demonstrando o vínculo desses com a empresa;

III - Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) dos funcionários;

IV - Ordens de Serviços de segurança e saúde no trabalho formalizadas pela empresa, com ciência do empregado na atividade;

V - Seguro de vida, conforme categoria ou convenção;

VI - Fichas de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) fornecidos e comprovação dos respectivos treinamentos, conforme estabelecido pelas normas regulamentadoras, de acordo com a atividade;

VII - Certificações de capacitações e qualificações, conforme NR específica da atividade a ser executada;

VIII -Fichas de Autorizações, conforme atividade a ser executada, de acordo com NR específica da atividade;

IX - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Plano de Gerenciamento de Risco (PGR) e demais documentos, conforme atividades e legislações determinarem;

X - Responsável técnico em Segurança do Trabalho, vinculado ao contratado (com registro no Ministério do Trabalho e Emprego ou Conselho de Classe), para autorização, execução e acompanhamento da Segurança do Trabalho nos serviços e atividades contratadas. Qualquer mudança ou substituição deverá ser previamente comunicada ao contratante, evitando a paralisação dos serviços ou atividades em andamento;

15.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.1.19. Ceder ao contratante, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o direito patrimonial em caráter definitivo dos projetos desenvolvidos e resultados produzidos decorrentes desta licitação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, roteiros, tutoriais, fonte dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas da internet e qualquer outra documentação produzida no escopo da presente contratação, em papel ou em mídia eletrônica; apresentar **DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO PATRIMONIAL DE PROJETO**, devidamente assinada conforme modelo disponibilizado no edital de licitação, do(s) autor(es) de todos os projetos objeto desta licitação, em até **10 (dez) dias corridos** após a assinatura do Contrato.

15.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores

futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer alguma alteração contratual por solicitação do contratante ou por fato não imputável às partes;

15.1.21. Em se tratando de objeto a ser custeado através de Convênio, Contrato de Repasse, Financiamento ou instrumentos similares, ressarcir os cofres públicos quanto ao pagamento de eventuais tarifas extraordinárias no âmbito destes, caso a despesa tenha origem por culpa do contratado. Neste caso, será aberto processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa;

15.1.22. Não ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem a prévia e expressa concordância do contratante;

15.1.23. Não substituir sem anuência expressa do contratante o(s) responsável(is) técnico(s), conforme relação apresentada pelo contratado de acordo com o **item 8.6.1.2 do Anteprojeto para Licitação**, de cada disciplina objeto deste contrato; para solicitação da substituição, apresentar a documentação de habilitação profissional correspondente, que deverá atender as mesmas condições do certame;

15.1.24. Se responsabilizar por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o contratante isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas;

15.1.25. Se responsabilizar por todas as dívidas porventura advindas do presente contrato junto ao comércio ou indústria, ficando o contratante isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas;

15.1.26. Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo;

15.1.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

15.1.28. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente que se verifique no local dos serviços ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;

15.1.29. Registrar por escrito a comunicação com a gestão e fiscalização do contrato, ressalvados os entendimentos verbais determinados por urgência ou outras situações corriqueiras de obra, que deverão ser registrados no Diário de Obra;

15.1.30. Manter atualização dos contatos oficiais junto ao contratante. Quaisquer notificações serão consideradas efetivas quando confirmado seu recebimento;

15.1.31. Notificar a fiscalização, no mínimo com **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas e da execução de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), quando for o caso;

15.1.32. A empresa com sede em outro município, deverá manter representante legal e responsável técnico em Maringá durante o tempo que estiver em vigor o contrato, com capacidade para dirimir quaisquer dúvidas de caráter técnico, jurídico e administrativo originada de sua execução, bem como para todos os entendimentos que se fizerem necessários entre as partes;

15.1.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias, autorizações exigíveis e demais documentos, na forma da legislação aplicável;

15.1.34. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc), bem como atuar junto aos órgãos

federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas, a exemplo de Certidão de Construção de Edificação (CerConEd), Licença Ambiental de Operação, etc;

15.1.35. Quando aplicável, realizar o controle tecnológico da obra conforme determinado nos documentos técnicos que embasam a contratação, apresentando laudos conclusivos que atestem a conformidade ou não dos serviços executados com as especificações, projetos e normas técnicas aplicáveis, junto da ART dos ensaios realizados. Os ensaios deverão ser executados por meio de empresa especializada e habilitada para este fim, sendo distinta da(s) empresa(s) que o contratante possuir Ata de Registro de Preços vigente para execução das contraprovas dos ensaios;

15.1.36. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do Decreto Federal n° 5.975, de 30 de novembro de 2006, e comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

15.1.37. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, com as alterações posteriores, obedecendo às diretrizes técnicas e procedimentos da licença ambiental emitida e do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) apresentado ao órgão ambiental competente;

> I - Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), o contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de comprovação de destinação de resíduos, em conformidade com as normas técnicas vigentes e aplicáveis;

15.1.38. Observar todas as diretrizes e condicionantes estabelecidas no licenciamento ambiental da obra e mantê-lo vigente até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

15.1.39. Colocar placas de identificação da obra, conforme modelos fornecidos pelo contratante, as quais deverão ser fixadas até a primeira medição, permanecendo na obra por prazo indeterminado;

15.1.40. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas, comunicação, entre outras existentes;

15.1.41. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

15.1.42. Assegurar a execução da obra, proteção e conservação dos serviços executados, durante o prazo de execução do contrato;

15.1.43. Permitir e facilitar a fiscalização e/ou a inspeção do local da obra, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes ao contratante ou à terceiros por ele designados;

15.1.44. Manter em todos os locais de serviços um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

15.1.45. Manter na obra um projeto completo reservado ao manuseio da fiscalização do contratante;

15.1.46. Quando aplicável, homologar e cadastrar junto as concessionárias todos os materiais e equipamentos a serem utilizados;

15.1.47. Elaborar e manter na obra o Diário de Obra, incluindo, diariamente, pelo engenheiro responsável, as informações sobre o andamento do objeto, tais como: número de funcionários,

de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à fiscalização e a situação das atividades em relação ao cronograma físico-financeiro previsto;

15.1.48. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.1.49. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo contratante e observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

15.1.50. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de uniforme e crachá;

15.1.51. Se encarregar de todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto do contrato;

15.1.52. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pelo contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados do contratado que efetivamente participarem da execução do contrato, além dos empregados das subcontratadas;

15.1.53. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante. Não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixados em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;

15.1.54. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

15.1.55. Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

15.1.56. Aceitar a extinção do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados do contratado que efetivamente participarem da execução do contrato;

15.1.57. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

15.1.58. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do contratante;

15.1.59. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.1.60. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando o contratado houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;

15.1.61. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das legislações aplicáveis;

15.1.62. Quando julgar necessário, solicitar reuniões com o contratante para tratar de problemas verificados no andamento da obra;

15.1.63. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

15.1.64. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

15.1.65. Durante a execução do contrato, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, independente das penalidades cabíveis;

15.1.66. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico para Licitação e documentação técnica, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

15.1.67. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

15.1.68. Para o início da execução da obra será necessário apresentação das provas de calibragem dos equipamentos utilizados para a execução do pavimento.

15.1.69. Após a execução da obra, o modelo elaborado para os projetos básico e executivo deverá ser atualizado para representar a construção virtual com as informações atualizadas de como a obra foi executada.

15.1.70. As informações que deverão estar contidas no modelo devem, no mínimo, apresentar nível de detalhe (geometria) e nível de informação (dados) igual ao Projeto Básico e Executivo aprovado pela Prefeitura Municipal de Maringá, para posterior acompanhamento e manutenção.

15.1.71. Além das Normas Brasileiras publicadas pela ABNT, deverão ser atendidas, no que couber, as Instruções de Serviços e Normas do DER-PR ou, na sua ausência, as vigentes no DNIT.

15.1.72. O empreendimento deverá realizar a recuperação ambiental das áreas trabalhadas de modo a garantir condições próximas às que existiam. Esses processos deverão ser realizados em conformidade com as normas e legislações existentes exigidas pelo DER-PR, complementados no que couber pelas normativas do DNIT.

15.1.73. Previamente à execução dos serviços, deverá colocar e manter placas e balizas indicadoras nos locais de trabalho, nas dimensões e cores constantes das normas adotadas pelo DER-PR e pelo Município.

15.1.74. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ, reserva-se o direito de exigir a complementação dos dispositivos de segurança, sempre que constatar deficiência na sinalização implantada.

15.1.75. Os custos referentes à sinalização provisória de obra, bem como do plano de implantação e monitoramento deverão ser considerados pelas licitantes na sua proposta.

15.2. Constituem obrigações específicas ambientais do contratado:

15.2.1. Cumprir integralmente todas as exigências, diretrizes e condicionantes constantes dos requerimentos, autorizações e licenças ambientais relacionadas ao empreendimento, incluindo eventuais complementações exigidas pelo órgão ambiental competente, tais como estudos, levantamentos e demais documentos técnicos, além do disposto nos documentos e estudos ambientais que o instruem.

15.2.2. Atender todas as condicionantes ambientais e o acompanhamento da execução das obras.

15.2.3. Cumprir integralmente as exigências e condicionantes oriundas dos processos de licenciamento ambiental simplificado supracitados, incluindo a responsabilidade pelas respectivas prorrogações/renovações, observando os prazos constantes na legislação vigente.

a) As atividades relativas à execução das obras só poderão iniciar após o respectivo atendimento às exigências do órgão ambiental licenciador referentes à fauna e flora.

b) Caso sejam necessárias alterações no projeto licenciado, a CONTRATADA deverá comunicar o Instituto Ambiental de Maringá (IAM) e atender às eventuais complementações quando solicitadas (estudos, levantamentos e demais documentações), além de cumprir integralmente as exigências/condicionantes oriundas destas alterações.

15.2.4. Assegurar a elaboração e o cumprimento de todos os estudos ambientais exigidos, incluindo aqueles que subsidiem o licenciamento ambiental, bem como providenciar as consultas, autorizações e anuências junto aos órgãos ambientais e demais órgãos intervenientes, atendendo integralmente às diretrizes por eles estabelecidas.

15.2.5. Deverá, previamente ao início da FASE DE OBRAS, obter e apresentar à Prefeitura Municipal de Maringá todas as licenças, autorizações e demais documentos ambientais exigidos para a execução da obra e para as áreas de apoio/complementares a serem utilizadas, tais como canteiro de obras, jazidas, pedreiras, áreas de bota-fora, caixas de empréstimo, usinas, tanques de combustíveis, oficinas mecânicas e estruturas afins, obtidos durante a FASE PRÉ-OBRAS, antes do início da exploração e utilização dessas áreas, devendo ser integralmente respeitadas e cumpridas todas as condicionantes estabelecidas nas respectivas licenças e autorizações ambientais e florestais.

15.2.6. Deverá cumprir integralmente toda a legislação ambiental brasileira vigente, em especial aquela aplicável ao empreendimento, incluindo normas, leis, decretos, resoluções e demais atos normativos das esferas federal, estadual e municipal, observando, em particular:

I - a Política Nacional de Meio Ambiente;

II - a Política Nacional de Recursos Hídricos; e

III - a legislação estadual e municipal específica correlata.

15.2.7. Durante a execução das obras, a CONTRATADA deverá:

a) atender e cumprir o disposto em todos os itens relativos à FASE PRÉ-OBRAS, inclusive garantindo a continuidade das atividades de implantação do Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, sempre em harmonia com a execução dos Programas de Comunicação Social e de Educação Ambiental;

b) cumprir integralmente o Programa de Monitoramento da Obra, composto por programas ambientais voltados aos meios físico, biótico e socioeconômico, dentre os quais:

I - quanto ao meio físico:

a) Programa de Monitoramento e Controle de Processos Erosivos e de Drenagem;

b) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos;

c) Programa de Monitoramento da Qualidade da Água;

d) Programa de Monitoramento de Ruído Ambiental;

II - quanto ao meio biótico:

a) Programa de Compensação Ambiental e Recuperação de Áreas Degradadas;

b) Programa de Supressão de Vegetação;

c) Programa de Monitoramento de Atropelamento de Fauna;

III - quanto ao meio socioeconômico:

a) Programa de Educação Ambiental;

b) Programa de Comunicação Social;

c) Programa de Sinalização Viária.

15.2.8. Deverão ser apresentados à Prefeitura Municipal de Maringá relatórios mensais de acompanhamento, até o 10º (décimo) dia corrido do mês subsequente, bem como relatório final consolidado, elaborados por profissional(is) legalmente habilitado(s) na área ambiental, evidenciando:

a) a efetiva implementação dos planos e programas ambientais previstos no estudo ambiental e elencados no Plano de Controle Ambiental – PCA;

b) as medidas de controle ambiental empregadas;

c) as evidências do atendimento às condicionantes constantes das licenças e autorizações ambientais e florestais; e

d) o cumprimento das exigências constantes dos demais estudos ambientais aplicáveis ao empreendimento.

15.2.9. Especificamente quanto à supressão de vegetação, deverão ser apresentados à Prefeitura Municipal de Maringá, para fins de supervisão das obras, relatórios mensais até o 10º (décimo) dia corrido do mês subsequente, bem como relatório final consolidado ao término da supressão, os quais deverão contemplar, no mínimo:

a) histórico das atividades de supressão executadas;

b) destinação do material lenhoso e demais resíduos vegetais;

c) mapa de uso e ocupação do solo, com destaque para os polígonos de supressão; e

d) arquivos vetoriais da área suprimida, em formato compatível com sistemas de informação geográfica.

15.2.10. O Engenheiro Florestal responsável pela execução do Programa de Controle de Supressão Vegetal deverá comprovar a responsabilidade técnica pelas atividades e serviços prestados mediante apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Lei nº 6.496/77, bem como do respectivo visto profissional para atuação no Estado do Paraná, quando aplicável.

15.2.11. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao Fiscal de Obras da Prefeitura Municipal de Maringá sempre que houver necessidade de alteração das especificações técnicas do projeto, apresentando a devida justificativa técnica e aguardando manifestação da fiscalização antes da implementação de qualquer alteração.

15.2.12. Toda matéria-prima necessária à execução dos serviços deverá ser proveniente de locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente. Quando necessários à execução dos serviços objeto desta contratação, deverão ser obrigatoriamente utilizados produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou madeira de origem nativa com procedência legal, nos termos do Decreto Estadual nº 4.889, de 31 de maio de 2005, e demais normas pertinentes.

15.2.13. Ficará a cargo da CONTRATADA:

15.2.13.1. Implementar ações voltadas à eliminação de passivos ambientais, bem como à reabilitação e recuperação ambiental das áreas de apoio/complementares utilizadas, de modo a garantir condições próximas àquelas existentes antes das intervenções, em estrita conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes e com as medidas previstas no âmbito do licenciamento dessas áreas;

15.2.13.2. Assegurar que o material lenhoso oriundo da supressão vegetal seja devidamente mensurado e organizado por origem, com separação, ao mínimo, entre:

I - Madeira de espécies nativas;

II - Madeira de espécies exóticas; e

III - Toras de espécies nativas constantes de listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção.

15.2.13.3. Garantir que a procedência e a destinação do material lenhoso atendam integralmente à legislação vigente, inclusive quanto à emissão dos documentos de controle florestal cabíveis;

15.2.13.4. Observar que, caso seja necessário realizar transporte de material lenhoso proveniente de espécies nativas para locais fora dos limites da faixa de domínio, este somente poderá ocorrer mediante a prévia emissão do Documento de Origem Florestal – DOF, ou documento que vier a substituí-lo, conforme legislação específica.

15.2.14. Constituem critérios de aceitabilidade e parâmetros de desempenho, sem prejuízo de outros previstos neste instrumento:

I - obtenção, pela CONTRATADA, de todas as licenças e autorizações ambientais relativas à obra e às áreas de apoio a serem utilizadas na execução das obras, incluindo, entre outras, caixas de empréstimo, áreas de bota-fora, canteiro de obras, pedreiras, jazidas, usinas, tanques de combustíveis, oficinas mecânicas e estruturas similares, junto aos órgãos competentes;

II - atendimento integral a todas as condicionantes presentes nas licenças e autorizações ambientais e florestais necessárias à execução da obra e das áreas de apoio;

III - apresentação e aceite, pela Prefeitura Municipal de Maringá, dos relatórios mensais e do relatório final consolidado referentes à execução e ao cumprimento das condicionantes das licenças e autorizações ambientais;

IV - apresentação e aceite, pela Prefeitura Municipal de Maringá, dos relatórios mensais e do relatório final consolidado referente à execução da supressão de vegetação, contemplando o histórico das atividades, a destinação do material lenhoso, bem como mapas e arquivos vetoriais da área suprimida;

V - inexistência de pendências e passivos ambientais decorrentes da execução das obras e da utilização das áreas de apoio/complementares, ao término do contrato;

VI - apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART da(s) empresa(s) e/ou consórcio(s) responsável(is) pela execução das obras e dos programas ambientais, bem como dos responsáveis técnicos pelo acompanhamento ambiental da obra.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Constituem obrigações do contratante:

16.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

16.1.2. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

16.1.3. comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

16.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

16.1.5. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

16.1.6. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

16.1.7. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

16.1.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.1.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, nome dos empregados eventualmente envolvidos, entre outras informações relevantes, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.1.10. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

16.1.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado;

16.1.12. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:

I - Exercer o poder de mando sobre os empregados do contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

II - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

III - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

IV - Considerar os trabalhadores do contratado como colaboradores eventuais do contratante, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

16.1.13. Formalizar quaisquer informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços do objeto do contrato.

16.1.14. Efetuar a **fiscalização da execução do objeto** por meio de agente público com formação em engenharia e/ou arquitetura, o qual será designado através de ato administrativo a ser publicado no Diário Oficial do Município de Maringá dentre os integrantes da Comissão Permanente de Fiscalização Técnica de Obras e Serviços de Engenharia e Arquitetura, e deverá:

I - Observar as disposições do Decreto Municipal nº 1521, de 28 de agosto de 2024, que regulamenta a gestão, a fiscalização técnica e a fiscalização jurídica das contratações da administração direta e indireta do Município de Maringá relativas a obras e serviços de engenharia e arquitetura e dá outras providências;

II - Atender as providências de sua responsabilidade listadas no **item 14 - Providências gerais** do Anteprojeto para Licitação;

III - Verificar e analisar as entregas em até **10 (dez) dias úteis**;

IV - Após a formalização do contrato, proceder mensalmente a medição baseada nos serviços executados, elaborando o boletim de medição e verificando o andamento dos serviços com relação ao estabelecido no cronograma físico-financeiro. Quando necessário, deverá solicitar ensaios e/ou testes extras aos previstos no contrato e agendar reuniões para dirimir quaisquer dúvidas com o contratado;

V - Verificar se a alocação dos empregados e disponibilidade de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios são suficientes e adequados para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

VI - Verificar o preenchimento adequado do Diário de Obra pelo engenheiro responsável pela execução, rubricando o mesmo diariamente;

VII - Quando julgar necessário, solicitar reuniões com o contratado para tratar de problemas verificados no andamento dos projetos e/ou da obra;

VIII -Notificar o contratado, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

IX - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

X - Solicitar formalmente ao setor competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo contratado;

XI - Registrar no processo SEI correspondente toda a documentação referente à execução do objeto;

XII - Realizar a análise dos riscos existentes na contratação, de forma a evitá-los durante o andamento do contrato, e elaborar relatório ao final do contrato, conforme **itens 6.8 e 5.1.2** do Anteprojeto para Licitação, encaminhando o mesmo para ao responsável pela gestão do contrato;

XIII -Em caso de troca do fiscal responsável, o fiscal anterior deverá elaborar um relatório detalhado sobre o andamento do contrato, indicando claramente os problemas pendentes e as questões que ainda não foram solucionadas, a fim de que o novo fiscal possa dar continuidade ao acompanhamento de forma eficiente.

16.1.15. Efetuar a **gestão do contrato** por meio de agente público, o qual será designado através de ato administrativo a ser publicado no Diário Oficial do Município de Maringá dentre os integrantes da Comissão Permanente de Gestão de Obras e Serviços de Engenharia e Arquitetura, que deverá:

I - Observar as disposições do Decreto Municipal nº 1521, de 28 de agosto de 2024, que regulamenta a gestão, a fiscalização técnica e a fiscalização jurídica das contratações da administração direta e indireta do Município de Maringá relativas a obras e serviços de engenharia e arquitetura e dá outras providências;

II - Quando aplicável, exigir do contratado a comprovação de garantia adicional, conforme **item 6.1.1.1** do Anteprojeto para Licitação e § 5° do art. 59 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - Exigir do contratado que providencie a documentação listada no **item 8 - Formas, condições e prazo de pagamento** do Anteprojeto para Licitação, como condição indispensável para o recebimento das medições e recebimento definitivo de objeto;

IV - Solicitar formalmente ao setor competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo contratado;

V - Notificar o contratado, formalmente via SEI, da ocorrência de eventuais

imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

VI - Registrar no processo SEI correspondente toda a documentação referente à execução do objeto;

VII - Receber e verificar o relatório de análise de riscos elaborado pela fiscalização, encaminhando eventuais necessidades de melhorias e correções das documentações de referência da contratação para o setor pertinente;

VIII -Em caso de troca do gestor responsável, o gestor anterior deverá elaborar um relatório detalhado sobre o andamento do contrato, indicando claramente os problemas pendentes e as questões que ainda não foram solucionadas, a fim de que o novo gestor possa dar continuidade ao acompanhamento de forma eficiente;

IX - Realizar reuniões com a empresa, quando necessário.

17. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A gestão e fiscalização do contrato ficarão a cargo dos seguintes servidores.

17.1.1. A Gestão do contrato:

Função	Nome	Cargo	Matrícula	Secretaria	Unidade Administrativa no SEI	Ramal
Titular	**Eduardo Luis Gerhardt**	**Agente Administrativo**	**44857**	**SEMOP**	**GRADM**	**1104**
Suplente	Erik João Castro Borella	Auxiliar Administrativo	20697	SEMOP	GRADM	1106

17.1.2. A Fiscalização do contrato:

Etapa	Função	Nome	Cargo	Matrícula	Secretaria	Unidade Administrativa no Sei	Ramal
Etapa de projetos	**Titular**	**Luiz Antonio Martins Filho**	**Engenheiro civil**	**43627**	**SEMOP**	**GINFR**	**1160**
	Suplente	Valdir Ribeiro Junior	Diretor de Projetos de Obras Públicas	41889	SEMOP	DPOP	1128
Etapa de obra	**Titular**	**Rubens Cruz Lessa**	**Engenheiro civil**	**35717**	**SEMOP**	**GFOP**	**1125**
	Suplente	Marcos Mitsuo Miura	Engenheiro civil	35716	SEMOP	GFOP	1140

18. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. Conforme art. 133 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

18.1.1. Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

18.1.2. Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da referida Lei;

18.1.3. Por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

18.2. O contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

18.2.1. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência, devendo ser realizada alteração no prazo de execução e no cronograma.

18.2.2. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

18.3. Deverão ser observadas as seguintes condições para a celebração de aditivos contratuais nas obras e serviços de engenharia, conforme Decreto Municipal nº 2259, de 26 de outubro de 2023:

"(...)

Art. 82. *São admissíveis aditivos contratuais, inclusive no regime de execução contratual por preço global, nos casos de alterações de projeto propostas pela administração, nos casos de fatos imprevisíveis, entre os quais a impossibilidade de o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nas demais situações previstas no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.*

(...)

Art. 85. *Nos aditivos em contratos em que houver necessidade de acréscimo e supressão de serviços devem ser considerados os acréscimos e as supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.*

(...)

Art. 109*. Na hipótese de aditamento contratual a que se refere o art. 127 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, na eventualidade de se realizar reajustamento do contrato, será adotada como data-base do aditivo a data de assinatura do Termo Aditivo.*

(...)".

Nos casos em que houver redução no desconto global em virtude de aditamentos

contratuais, deverá ser acrescida parcela compensatória negativa que restabeleça o desconto inicialmente pactuado, conforme Decreto Municipal nº 2259, de 26 de outubro de 2023:

"(...)

Art. 74. *A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, na forma prevista no art. 69 ao 72, observado o disposto no art. 73, todos deste Regulamento e, no caso de alteração unilateral do contrato, mantidos os limites previstos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.*

§ 1º *Para fins do disposto no §3º do art. 73 deste Regulamento e art. 128 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos em que houver redução no desconto global em virtude de aditamentos contratuais, deverá ser acrescida parcela compensatória negativa que restabeleça o desconto inicialmente pactuado.*

§ 2º *Nos casos de aditivos que envolvam acréscimos de serviços, a parcela compensatória negativa deverá ser apropriada na ocasião e na mesma proporção da medição deste, na forma de desconto ao valor devido à contratada.*

§ 3º *Nos casos de aditivos que envolvam exclusivamente a supressão de serviços, a parcela compensatória negativa deverá ser integralmente apropriada na próxima medição a ser realizada.*

§ 4º *Na hipótese de aplicação e apropriação de parcela compensatória negativa e posterior prolação de aditivo contratual que torne a aumentar o desconto global, poderá ser adotada parcela compensatória positiva que restabeleça o desconto inicialmente pactuado, no limite das parcelas negativas aplicadas ao contrato, devendo ser apropriada nas próximas medições, no limite das parcelas negativas descontadas.*

§ 5º *Se por ocasião de aditivo contratual houver acréscimo do desconto global inicialmente ofertado, este não poderá ser reclamado pela contratada, não cabendo qualquer remuneração adicional por parte da Administração Pública.*

§ 6º *Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos na Lei Federal nº 1433, de 1º de abril de 2021.*

(...)".

19. SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Será admitida a subcontratação.

19.1.1. **Condições para a subcontratação**

19.1.1.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

19.1.1.2. Será permitida a subcontratação para as atividades que **não** constituem a parcela principal do objeto, **em até 30% (trinta por cento)**, entendida esta como o conjunto de itens

para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratado, com características semelhantes.

19.1.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, como quanto à qualidade técnica da obra e do serviço prestado.

19.1.1.4. Quando da subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidos na licitação.

19.1.1.5. A alteração da subcontratação habilitada durante a execução do contrato depende de autorização prévia por parte do contratante, assim, o contratado originário deve submeter à apreciação do contratante o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do pretendente subcontratado e da respectiva documentação, que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado. Caberá a fiscalização avaliar por meio de parecer técnico se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

19.2. A subcontratação deverá ser autorizada previamente pelo contratante, devendo ser apresentada a documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

19.3. Será admitida a subcontratação dos serviços acessórios vinculados à execução do contrato, situação em que a subcontratação não transferirá ao subcontratado a responsabilidade contratual pela execução.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O **atraso injustificado** na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no contrato, sem prejuízo do previsto no **item 6.6.1** do Anteprojeto para Licitação.

20.1.1. A multa moratória não impede que o contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas no contrato.

20.1.2. A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20.1.3. Pela **inexecução total ou parcial**, bem como pelo **atraso injustificado** na execução do contrato, o contratante poderá aplicar as seguintes sanções:

20.1.4. **Advertência** por escrito, em caso de **descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e no contrato** que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;

20.1.5. **Multa de 0,5% (cinco décimos por cento)** por dia sobre o valor adjudicado em caso de **atraso na execução dos serviços**, **limitada a incidência a 30% (trinta por cento)**. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia

será cabível a multa compensatória;

20.1.6. **Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de **inexecução parcial** da obrigação assumida que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.7. **Multa de 30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, nos casos de **inexecução total** do objeto;

20.1.8. **Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5,0% (cinco por cento)** por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **Tabelas 04 e 05.**

Tabela 04 – Valores das multas por gravidade das infrações

Grau	Correspondência
1	**0,5% ao dia** sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
2	**1,0% ao dia** sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
3	**1,5% ao dia** sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
4	**2,5% ao dia** sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
5	**5,0% ao dia** sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato

Tabela 05 – Descrição e classificação das infrações por gravidade

Etapa de Projetos		
Item	**Quando o Contratado**	**Grau**
1	Deixar de apresentar a ART dos profissionais declarados na habilitação (por ocorrência e a cada reiteração)	1
2	Deixar de cumprir prazo para respostas de notificações, fornecimento de informações e esclarecimentos solicitados pelo contratante (por ocorrência e cada reiteração)	1
3	Deixar de apresentar a ART de coautoria dos profissionais que assessorem os profissionais declarados na habilitação (por ocorrência e a cada reiteração)	1
4	Não substituir profissional que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições (por ocorrência)	1
5	Não enviar/assinar Ordem de Serviço assinada no prazo estabelecido pelo contratante (por ocorrência)	1
6	Não apresentar a lista de responsáveis técnicos para cada serviço, conforme prazo determinado	2
7	Não mantiver a documentação de habilitação atualizada e/ou nas condições exigidas na contratação (por item e por ocorrência)	2
8	Não mantiver durante a execução do contrato o responsável técnico pelos serviços (por dia corrido até a comprovação de vínculo do profissional com o contratado)	2
9	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar emitida pelo contratante (por ocorrência)	3
10	Deixar de informar ao contratante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa (por dia de atraso)	3

Etapa de Projetos		
Item	**Quando o Contratado**	**Grau**
11	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização (por ocorrência)	3
12	Não apresentar a comprovação do vínculo trabalhista em subcontratações	3
13	Ultrapassar o prazo de 02 (dois) dias úteis para retirada das análises das aprovações junto aos órgãos competentes	4
14	Subcontratar empresa ou pessoa física para executar qualquer serviço sem autorização do contratante (por ocorrência)	5
15	Deixar de comunicar em tempo hábil à administração sobre a necessidade de interrupções, mesmo que parciais, nos serviços (por ocorrência)	5
16	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas (por profissional, a cada mês até a comprovação da regularização da situação)	5
17	Substituir profissional como responsável técnico sem autorização e sem capacidade técnica exigida em licitação (por ocorrência)	5
18	Deixar de observar especificações previstas em normas técnicas vigentes e aplicáveis (por ocorrência)	5
19	Não apresentar os documentos correspondentes a cada etapa de entrega no prazo previsto no contrato	5
20	Reincidência de inconformidades apontadas anteriormente pela fiscalização (por ocorrência e a cada reiteração)	5

Etapa de Obra		
Item	**Quando o Contratado**	**Grau**
1	Permitir a presença de empregados sem uniforme e/ou sem crachá (por empregado e por ocorrência)	1
2	Deixar de apresentar a ART dos profissionais declarados na habilitação (por ocorrência e a cada reiteração)	1
3	Deixar de cumprir prazo para respostas de notificações, fornecimento de informações e esclarecimentos solicitados pelo contratante (por ocorrência e cada reiteração)	1
4	Deixar de apresentar a ART de coautoria dos profissionais que assessorem os profissionais declarados na habilitação (por ocorrência e a cada reiteração)	1
5	Não substituir profissional que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições (por ocorrência)	1
6	Não enviar/assinar Ordem de Serviço assinada no prazo estabelecido pelo contratante (por ocorrência)	1
7	Manter trabalhador na obra sem o devido registro trabalhista (por funcionário e por dia)	2
8	Não mantiver a documentação de habilitação atualizada e/ou nas condições exigidas na contratação (por item e por ocorrência)	2
9	Deixar de aplicar material especificado nos projetos sem autorização por escrito da fiscalização (por ocorrência)	2
10	Não mantiver durante a execução do contrato o responsável técnico pelos serviços (por dia corrido até a comprovação de vínculo do profissional com o contratado	2

Etapa de Obra		
Item	**Quando o Contratado**	**Grau**
11	Não apresentar representante legal da empresa ou preposto na obra (por ocorrência e por dia)	2
12	Dificultar acesso do contratante à vistoria/fiscalização das obras (por ocorrência)	3
13	Não mantiver documentação fiscal ou trabalhista obrigatória na obra (por ocorrência)	3
14	Não mantiver documentação relativa à segurança do trabalho obrigatórios na obra, conforme legislação federal e local (por ocorrência e a cada reiteração)	3
15	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar emitida pelo contratante (por ocorrência)	3
16	O cometimento de faltas na execução do ajuste, anotadas em Relatório de Vistoria (por ocorrência)	3
17	Não refizer serviço não aceito pela fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela fiscalização (por ocorrência)	3
18	Deixar de informar ao contratante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa (por dia de atraso)	3
19	Deixar de disponibilizar na obra, no período em que ocorram os serviços, engenheiro residente com experiência comprovada em obras de complexidade compatível com o objeto contratual declarado na fase de habilitação (por ocorrência e por dia)	3
20	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização (por ocorrência)	3
21	Utilizar as dependências da obra para fins diversos do objeto do contrato (por ocorrência)	4
22	Permitir acesso de pessoas na obra, mesmo que não façam parte do quadro da empresa, sem o respectivo EPI ou EPC previstos nos documentos de segurança do trabalho (por ocorrência e por pessoa)	5
23	Subcontratar empresa ou pessoa física para executar qualquer serviço e/ou parte da obra sem autorização do contratante (por ocorrência)	5
24	Deixar de comunicar em tempo hábil à administração sobre a necessidade de interrupções, mesmo que parciais, nos serviços (por ocorrência)	5
25	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas (por profissional, a cada mês até a comprovação da regularização da situação)	5
26	Apresentar medição em inconformidade com a evolução física da obra (por ocorrência)	5
27	Baixa evolução da obra sem justificativa (por ocorrência)	5
28	Substituir profissional como responsável técnico sem autorização e sem capacidade técnica exigida em licitação (por ocorrência)	5
29	Deixar de observar quaisquer normativos das normas de segurança pelos funcionários da construtora (por ocorrência)	5
30	Não apresentar medição a cada 30 dias sem justificativa	5

20.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.3. Multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor do contrato por dia de atraso na apresentação ou integralização da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação),

observado o **máximo de 2% (dois por cento)**. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

20.4. Além da penalidade de multa moratória caberá a aplicação das seguintes penalidades, na forma da lei:

20.4.1. **Impedimento de contratar no âmbito da Administração Pública de Maringá**, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos e na forma previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

20.4.2. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município**, nos casos e na forma previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa.

20.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.7. Após encerramento do processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação de multa deverá ser recolhida junto ao contratante em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do contratado.

20.8. O procedimento para aplicação das sanções ocorrerá conforme previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais regimentos.

21. NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

21.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

22. PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n° 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

22.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

22.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

22.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

22.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

22.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

22.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais

que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

22.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

22.1.8. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

22.1.8.1. as informações sobre os titulares envolvidos;

22.1.8.2. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

22.1.8.3. os riscos relacionados ao incidente;

22.1.8.4. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

22.1.8.5. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

22.1.8.6. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

22.1.8.7. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

22.1.8.8. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

22.1.8.9. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

22.1.8.10. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

22.1.8.11. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

22.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

23. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

23.1. Concluída a execução do objeto, as obras e serviços serão recebidos provisoriamente pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, para verificação da conformidade com os projetos, especificações técnicas e condições contratuais, iniciando-se o prazo de observação.

23.2. A contratada deverá cumprir as condições previstas **no Anexo I – Anteprojeto para Licitação**. Os serviços serão recebidos conforme definido no **Anexo I – Anteprojeto para Licitação**.

23.3. **Critério e prazo para recebimento provisório**

23.3.1. Quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, deverá ser emitido o **Termo de Recebimento Provisório** pela fiscalização do contrato, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** após a última medição, o termo deverá ser assinado por comissão designada pela autoridade competente.

23.4. **Critério e prazo para recebimento definitivo**

23.4.1. Em até **90 (noventa) dias corridos** da emissão do Termo de Recebimento Provisório, verificado o atendimento às exigências contratuais, deverá ser emitido o **Termo de Recebimento Definitivo** por comissão designada pela autoridade competente.

23.4.2. O termo de recebimento do objeto contratado não transfere a responsabilidade técnica e nem isenta os autores responsáveis técnicos pelos projetos, memoriais, planilhas e demais elementos que compõem o objeto desta contratação da obrigação pelas revisões decorrentes de interferências de concessionárias de serviços públicos, falhas, omissões e problemas de compatibilidade verificados durante a execução da obra. O licitante vencedor, então contratado, é o responsável técnico pelos projetos e demais elementos contratados e responde totalmente pelos prejuízos causados por falhas ou omissões nos projetos e demais elementos ou pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos.

23.4.3. Conforme modelo de **DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO PATRIMONIAL DE PROJETO** anexo ao edital de licitação, o Município poderá fazer quaisquer modificações nos projetos contratados, independente da ciência de seus autores. No entanto, o Município se responsabilizará pelas despesas e responsabilidade dos **projetos alterados.**

23.5. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

23.6. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

23.7. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o Contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o Contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, sem prejuízo da vida útil de projeto de cada estrutura.

24. DO CONTROLE TECNOLÓGICO E DA QUALIDADE

24.1. O controle tecnológico dos materiais e serviços executados será realizado em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, com as especificações do Anteprojeto para Licitação e com os procedimentos descritos no Estudo Técnico Preliminar, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pela realização de ensaios, testes, verificações, inspeções e demais controles necessários à comprovação da qualidade, resistência, durabilidade e desempenho das obras e serviços executados.

24.2. Os resultados dos controles tecnológicos deverão ser apresentados à fiscalização da CONTRATANTE, nos prazos e formatos estabelecidos no Anteprojeto para Licitação, ficando a execução dos serviços condicionada à aprovação dos materiais, métodos e resultados obtidos.

25. EXTINÇÃO DO CONTRATO

25.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas situações descritas no edital, no Anteprojeto par Licitação e no Estudo Técnico Preliminar, apresentados os procedimentos legais e assegurados os direitos e deveres das partes.

25.2. A extinção contratual deverá ser precedida de processo administrativo regularmente instaurado, devidamente motivado, no qual serão assegurados à CONTRATADA o contraditório

e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal.

25.3. Constituem hipóteses de extinção do Contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021:

I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, devidamente comprovados;

II - a lentidão na execução que comprometa, de forma objetiva e fundamentada, a conclusão do objeto nos prazos contratados;

III - o atraso injustificado no início da execução do objeto;

IV - a paralisação da execução sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

V - a subcontratação, cessão ou transferência do objeto em desacordo com o contrato e com a legislação vigente;

VI - o descumprimento reiterado de determinações formalmente expedidas pela fiscalização do contrato;

VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

VIII - a dissolução da sociedade ou alteração societária que inviabilize a execução contratual, devidamente demonstrada;

IX - o não cumprimento das obrigações legais relativas à reserva de cargos e às normas de proteção ao trabalho do menor;

X - razões de interesse público devidamente justificadas, decorrentes de fato superveniente, relevante e comprovado, nos termos do art. 137, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021;

XI - a supressão do objeto contratual que implique alteração superior aos limites legais;

XII - a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, ou por suspensões sucessivas que totalizem 90 (noventa) dias úteis;

XIII - o atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE;

XIV - a não liberação, nos prazos contratuais, de área, local ou condições necessárias à execução do objeto;

XV - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução;

XVI - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível a continuidade da execução.

25.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto Municipal nº 2259/2023 e neste contrato.

25.5. A rescisão do contrato não prejudica a responsabilidade da CONTRATADA por obrigações pendentes, danos causados ou demais responsabilidades decorrentes da execução contratual.

25.6. Fundamentada na conveniência e na oportunidade, por motivos de razões de interesse público, o Contrato pode ser rescindido antecipadamente diante da apresentação de fato superveniente à assinatura deste, nos termos do Art. 137, inciso VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

25.7. Constituem motivo para extinção do Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

c) a lentidão no seu cumprimento, levando o Contratante a presumir a não conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início de serviços sem justa causa e sem prévia comunicação ao Contratante;

e) a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação ao Contratante;

f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do Contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste, exceto se autorizada pelo Contratante nos casos permitidos em Lei;

g) o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Vistoria;

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do Contratado;

j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do Contrato;

k) a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;

l) o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

m) a falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

n) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Contratante;

o) a supressão, por parte do Contratante, das atividades, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido legalmente;

p) a suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizam 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilização e mobilizações, e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

q) o atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

r) a não liberação, por parte do Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

s) o atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

t) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do Contrato;

u) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

v) a superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública; e,

w) o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

25.8. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo autônomo, por meio do qual ficará assegurado o contraditório e ampla defesa.

25.9. A extinção do Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; e,

b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração.

25.10. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

25.11. Quando a extinção ocorrer com base nas alíneas **'n' à 'w' do subitem 25.7** , sem que haja culpa do Contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução da garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

c) pagamento do custo da desmobilização, quando couber; e,

d) ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

25.12. A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, nos casos de serviços essenciais conforme previsto na Lei;

c) perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do Estado e dos valores das multas e indenizações a ele devidos; e,

d) retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados.

25.13. Na hipótese de ocupação provisória, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente do Contratante.

25.14. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento dentro do prazo estabelecido pelo Contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definida no i**tem 25.16, alínea 'd'**, além das demais penalidades previstas neste Contrato.

25.15. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o Contratado à multa de mora, na forma prevista neste Contrato, sem prejuízo que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras

sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

25.15.1 A multa moratória não impede que o Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras penalidades previstas neste Contrato.

25.15.2 A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

25.16. Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do Contrato, o Contratante poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no Edital e seus Anexos e neste Contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do Contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 30% (trinta por cento), quando poderá ocorrer a rescisão do instrumento;

c) multa de 10% (dez por cento)a 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto apurada quando da medição final;

d) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto;

e) impedimento de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos e na forma previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021; e,

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado, nos casos e na forma previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

25.17. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa.

25.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

25.19. Após encerramento do processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação de multa deverá ser recolhida junto ao Contratante em até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do Contratado.

26. **VEDAÇÕES**

26.1. É vedado à Contratada:

a) caucionar, ceder ou utilizar este Contrato como garantia para terceiros, bem como vinculá-lo a operações financeiras que comprometam ou prejudiquem a execução contratual, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas em lei ou neste instrumento;

b) interromper injustificadamente a execução do objeto contratual, sob alegação de inadimplemento do CONTRATANTE, ressalvados os casos expressamente previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles que autorizam a suspensão da execução em razão de atraso nos pagamentos, suspensão prolongada ou outros impedimentos imputáveis à Administração.

27. CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação administrativa aplicável, os princípios gerais do direito público e, subsidiariamente, as disposições do Código Civil Brasileiro, no que couber e desde que compatíveis com o regime jurídico-administrativo.

28. PUBLICAÇÃO

28.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, por extrato, no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado, nos termos do Art. 54 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

29. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

29.1. Integramos o presente contrato, independentemente da transcrição, para todos os fins de direito, desde que não conflitarem com este instrumento:

I - o Edital da Licitação nº **001/2026**;

II - o Anteprojeto para Licitação, em sua integralidade;

III - o Estudo Técnico Preliminar – ETP;

IV - o Anteprojeto de Engenharia;

V - a proposta apresentada pela CONTRATADA;

VI - demais documentos constantes do processo administrativo.

30. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

30.1. A execução do objeto observará integralmente as diretrizes, condições, metodologias, etapas, sequências construtivas, critérios técnicos, ambientais, operacionais e administrativos descritos no Anteprojeto para Licitação e no Estudo Técnico Preliminar , os quais definem, de forma detalhada, os procedimentos para a elaboração dos projetos básicos e executivos, a execução das obras e serviços, o controle tecnológico, a gestão da qualidade, o gerenciamento ambiental, a segurança do trabalho, o planejamento executivo e o acompanhamento físico-financeiro.

30.2. A CONTRATADA deverá celebrar o contrato de forma contínua e regular, mantendo o ritmo de execução compatível com o cronograma planejado, adotando todas as medidas necessárias para evitar atrasos, paralisações ou interrupções indevidas, conforme critérios expressamente consignados no Anteprojeto para Licitação.

31. FORO

31.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Maringá.

31.2. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato, fica eleito pelos Contratantes o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, e por assim terem justo e contratado, depois de lido e achado em ordem, o presente Contrato lavrado em duas vias de igual teor vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas presentes.

Maringá-PR, na data de sua assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Petrucci Junior**, **Secretário(a) de Obras Públicas**, em 15/09/2026, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Francisco Tripoloni**, **Usuário Externo**, em 16/09/2026, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros**, **Secretário(a) de Governo**, em 16/09/2026, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II**, **Prefeito Municipal**, em 16/09/2026, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9517046** e o código CRC **2AECD0B4**.

Referência: Processo nº 01.20.00012918/2026.05 SEI nº 9517046